



Homologado em 08/04/2022, DODF nº 70, de 12/04/2022, pag. 09.

PARECER Nº 39/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00001716/2022-50

Interessado: **Maria Salome Alvarado Macias**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Maria Salome Alvarado Macias, equatoriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.191 (três mil cento e noventa e uma) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Maria Salome Alvarado Macias, no ano 2021, na Unidad Educativa de Fuerzas Armadas Liceo Naval Guayaquil Comandante Rafael Andrade, localizada na cidade de Santiago de Guayaquil, Província de Guayas, República do Equador, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 29 de março de 2022.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 29/03/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal